



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO N° 02/2004

Regulamenta as **Atividades Complementares** dos Cursos de Letras

Art. 1º - Atividades complementares são um conjunto de experiências de aprendizagem realizadas durante o curso na UFBA ou em instituições de ensino superior, programas, serviços de natureza educacional, que têm como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas do campo das Letras e em áreas correlatas, através do aproveitamento das experiências extracurriculares.

§ **Único** – As atividades complementares são de natureza obrigatória para o aluno e coordenadas pelo Colegiado dos Cursos de Letras.

Art. 2º - As atividades complementares compreendem as seguintes modalidades: pesquisa, extensão, estágio, programas especiais, cursos, disciplinas de graduação, atividade curricular em comunidade e eventos acadêmicos.

§ 1º - Na modalidade **pesquisa** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno, como bolsista ou voluntário, em projetos de pesquisa da UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA.

§ 2º - Na modalidade **extensão** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno na condição de bolsista ou voluntário em projetos desenvolvidos pela UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA.

§ 3º - Na modalidade **estágio** serão consideradas as experiências desenvolvidas sob essa denominação em campo de trabalho, que não tenham sido aproveitadas nos componentes Didática e Práxis Pedagógica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

§ 4º - Na modalidade **programas especiais** serão consideradas as seguintes atividades institucionais oferecidas pela UFBA: Programa Especial de Treinamento (PET), Programa de Monitoria, Programa de Bolsas de Trabalho ou quaisquer programas acadêmicos envolvendo alunos.

§ 5º - Na modalidade **cursos** serão considerados cursos na área de Letras oferecidos em instituições, nos quais o aluno tenha participado como aluno ou instrutor/professor, excetuando-se, neste último caso, as atividades decorrentes de exercício profissional.

§ 6º - Na modalidade **disciplinas de graduação** serão consideradas disciplinas cursadas com aprovação na UFBA e em outras instituições de ensino superior, que não fazem parte do fluxograma do curso.

§ 7º - Na modalidade **atividade curricular em comunidade – ACC**, serão consideradas exclusivamente as atividades curriculares oferecidas pela UFBA e designadas como ACC, que não tenham sido aproveitados como disciplina optativa.

§ 8º - Na modalidade **eventos acadêmicos** serão consideradas atividades como: congresso, seminário, simpósio, mesa-redonda, palestra, conferência, oficina, debate, jornada, encontro e outros similares, realizadas por instituições reconhecidas pela área acadêmica, das quais o aluno tenha participado como ouvinte, apresentador ou organizador.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese serão computadas mais de uma vez atividades que pertençam a mais de uma modalidade.

Art. 3º - Para integralização curricular, será exigida uma carga horária total mínima de 200 horas de Atividades Complementares.

Art. 4º - Serão reconhecidas como Atividades Complementares as atividades desenvolvidas pelo aluno desde o primeiro até o último semestre do curso de Letras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Art. 5º - Ao completar a carga horária mínima de 200 horas em Atividades Complementares, o aluno deverá inscrever-se no componente curricular Atividades Complementares, a partir do quinto semestre do seu curso.

§ 1º - O aluno deverá protocolar no Colegiado de Curso os comprovantes das Atividades Complementares, apresentando, na ocasião, originais e cópias a serem autenticadas por quem de direito.

§ 2º - Os comprovantes de Atividades Complementares deverão conter: timbre da instituição, assinatura do responsável pela instituição ou pelo estágio, descrição das atividades realizadas com data de início e término, carga horária total.

§ 3º - O Colegiado designará, entre os seus membros, os professores que farão a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer conclusivo sobre o aproveitamento das experiências como Atividades Complementares.

§ 4º - O parecer elaborado pelos professores será apreciado em reunião plenária do Colegiado e os resultados individuais registrados no SIAC.

§ 5º - Não serão atribuídas notas ou menções de aprovação ou reprovação nessa atividade, sendo registrada no histórico escolar apenas a carga horária total.

Art. 6º - O disposto nesta Resolução se aplicará aos alunos com ingresso a partir da implantação do currículo proposto.

Esta Resolução é parte integrante do Projeto de Reestruturação Curricular do Curso de Letras da Universidade Federal da Bahia, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação em maio/2005.